Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

**LEI Nº 1.180**

De 22 de setembro de 2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a determinar a instalação de sanitários públicos nos prédios dos Estabelecimentos Bancários da cidade de Pradópolis e dá outras providências.

*DAVID AUGUSTO DE CAMPOS*, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe é outorgada pelo item IV, do art. 22 da Lei Orgânica Municipal,

*FAZ SABER* que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 08 de setembro de 2.004, em razão de sansão tácita do Excelentíssimo Prefeito Municipal, promulga a seguinte...

*LEI:*

**Art. 1º** Pela presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a determinar a instalação de Sanitários Públicos nos prédios dos Estabelecimentos Bancários da cidade.

**Parágrafo único**. Os sanitários de que trata este artigo deverão ser em número de dois, um disponível para atendimento ao público do sexo masculino e outro para atendimento do público do sexo feminino, com adaptações para atender pessoas portadoras de deficiência física.

**Art. 2°** Ao Poder Executivo compete, por decreto, conceder prazo para que os Estabelecimentos Bancários construam os sanitários de que trata a presente lei.

Parágrafo único. A inobservância do prazo a ser concedido, para que os Estabelecimentos Bancários se adaptem à presente Lei, implicará na suspensão do Alvará de funcionamento do respectivo estabelecimento bancário.

**Art. 3°** As despesas decorrentes com a presente lei, se houver, serão consignadas no Orçamento Municipal em vigência.

**Art. 4°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Em 22 de setembro de 2004.

DAVID AUGUSTO DE CAMPOS
PRESIDENTE